



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 137/98, de 08 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei federal 5.537, de 21 de novembro de 1968, e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei N.º 872, de 15 de setembro de 1969.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objetivo a aquisição de veículo para transporte escolar, para atendimento do Pré - Escolar ao Ensino Fundamental de Rede Escolar Municipal e Estadual.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 08 de Julho de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.